



Homologado em 9/5/2013, DODF nº 95, de 10/5/2013, p. 5. Portaria nº 134, de 10/5/2013, DODF nº 97, de 14/5/2013, p. 6.

PARECER Nº 69/2013-CEDF

Processo nº 410.000264/2012

Interessado: Escola Bem-Me-Quer

Recredencia, a partir de 21 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2017, a Escola Bem-Me-Quer; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 16 de abril de 2012, a Escola Bem-Me-Quer, situada na SRES Quadra 5, Bloco C, Casa 14, Cruzeiro - Distrito Federal, mantida por Escola de Educação Infantil e de Ensino Bem-Me-Quer Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio da Diretora, solicita à inicial dos autos, fl. 1, credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil.

A Escola Bem-Me-Quer foi credenciada e autorizada a funcionar, a título precário, pelo prazo de cento e oitenta dias, por meio da Ordem de Serviço nº 109/2003-SUBIP/SEDF, fls. 158 e 159, inciando as atividades em 2 de fevereiro de 2004. Atualmente, encontra-se sem credenciamento, por perda de prazo de recredenciamento. Entretanto, o presente processo deve seguir o rito de recredenciamento, tendo em vista que a instituição educacional autuou o processo ainda na vigência de seu último recredenciamento, podendo, então, ser contemplada pelo parágrafo 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 107. O recredenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou recredenciamento.

§ 1° As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o recredenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 357/SEDF, de 31 de dezembro 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 184/2004-CEDF, que credenciou, por três anos, e autorizou a oferta da educação básica na etapa da educação infantil: creche e pré-escola, de 2 a 6 anos e determinou que a escola providenciasse, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento, fl. 97.
- Ordem de Serviço nº 85/2004-SUBIP/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, fl. 157.





2

- Portaria nº 295/SEDF, de 20 de agosto de 2007, que recredenciou pelo prazo de cinco anos, fl. 2.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de inspeção e orientação técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Cópia de Contrato Social, fls. 3 a 6.
- Cópia da Primeira Alteração Social, fls. 7 e 8.
- Declaração de Capacidade Econômica Financeira, emitida em 10 de abril de 2012, fl. 9.
- Cópia de Contrato Particular de Comodato de Imóvel, fls. 20 e 21.
- Licença de Funcionamento nº 00087/2011, por prazo indeterminado, fl. 22.
- Cópia Reduzida da Planta Baixa, fl. 25.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nº 86/12, com parecer favorável, fl. 83.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico pedagógico e administrativo, fls. 87 e 88.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, última versão, fls. 89 a 96.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes, fls. 99 a 101.
- Relatório de inspeção escolar, realizadas em 5 e 11 de julho de 2012, às fls. 103 e 105, respectivamente.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 106 a 130.
- Regimento Escolar, última versão, fls. 131 a 149.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 150 a 153.

Ao analisar o processo, foi verificado que a Licença de Funcionamento nº 87/2011, expedida em 3 de novembro de 2011, é por período indeterminado, contemplando, no campo das atividades, o ensino ofertado, fl. 22.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 8 de maio de 2012, informa que a instituição está apta para atender a educação infantil, de 0 a 5 anos, fl. 83.

Conforme relatórios de visita, *in loco*, foram avaliadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, compatibilizadas as informações constantes no Relatório de Melhorias Qualitativas e verificadas as habilitações dos professores e documentos organizacionais pela Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 103 e 105.





3

Da Proposta Pedagógica

A instituição educacional tem como missão:

[...] o desenvolvimento integral de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos: físico, psicológico, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social, dentre outros, complementando a ação da família e da comunidade. (fl. 111)

A organização pedagógica do ensino oferecido, fl. 112, compreende a oferta da educação infantil, em regime anual, com a previsão mínima de 200 dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 4 horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, funcionando em dois turnos (fl. 118):

matutino: das 8h às 12h;vespertino: das 14h às 18h.

A Escola Bem-Me-Quer oferece a educação básica, na etapa da educação infantil, sendo:

 I – Creche: para crianças de 4 meses a 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;

II – Pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos de idade completos ou a completar até
31 de março do ano de ingresso.

A organização curricular tem como base o Referencial Curricular Nacional para a educação infantil. As atividades desenvolvidas na instituição envolvem a formação pessoal e social e o conhecimento do mundo, visando à busca da identidade e da autonomia da criança e as relações dela com a cultura, às fls. 113 e 114.

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação é um processo contínuo, feita de forma global, levando-se em conta o desenvolvimento biopsicossocial e cultural. Sendo a aprovação automática ao final do ano e o resultado da avaliação registrado em relatório bimestral, apresentado aos responsáveis, à fl. 120.

Quanto ao processo de avaliação institucional:

A Escola promove, anualmente, a avaliação institucional com a participação de professores, direção, crianças e pais, mediante a análise dos resultados alcançados através do processo educativo desenvolvido, buscando sempre a melhoria qualitativa dos serviços educacionais ofertados. (fl. 124)





4

A instituição educacional informa, à fl. 130, que a Gestão Administrativa e Pedagógica é realizada de forma integrada, democrática e cooperativa, sob supervisão da Direção Escolar.

Ressalta-se que a versão do Regimento Escolar, constante às fls. 131 a 149, cuja análise e aprovação são de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, encontra-se coerente com a Proposta Pedagógica, segundo relatório da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 151.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

- Aprimoramento administrativo: a instituição educacional realiza reuniões diárias, semanais e mensais e faz avaliação das funcionárias ao final de cada mês. Há uma Supervisora Geral que administra o bom funcionamento da escola e a secretaria/direção foram informatizadas (fl. 89).
- Aprimoramento didático-pedagógico: professores e coordenação pedagógica reorganizaram os conteúdos programáticos, desenvolveram atividades extracurriculares como: projeto horta, sucata e outros relacionados aos conteúdos estudados de forma a trabalhar com os alunos educação ambiental, expressão corporal, reciclagem, iniciação musical, danças e gestos. Visando melhorar a qualificação de seus funcionários, a instituição educacional promoveu cursos como de babá, ministrado por enfermeira, a arte de contar histórias, entre outros (fls. 90 a 92).
- Qualificação dos recursos humanos: todas as professoras têm formação em pedagogia e algumas possuem pós-graduação. O aperfeiçoamento dos profissionais é realizado por meio de reuniões pedagógicas e cursos internos (fl. 93).
- Modernização de equipamentos e instalações: houve reforma do prédio; ampliação da cozinha e da sala dos professores; aquisição de vários equipamentos e materiais didáticos (fls. 93 a 96).
- Atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição educacional promove campanhas para doações de brinquedos, agasalhos e roupas usadas que são repassados à creche filantrópica São Vicente de Paula. Contribui, ainda, com doações mensais em dinheiro. Conta com a participação dos pais nos eventos, como festas e reuniões de confraternização (fl. 96).

Do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay, às fls. 150 a 153, ressaltamos os seguintes registros da técnica responsável pelo acompanhamento e orientação à Escola Bem-Me-Quer:

- houve inúmeras aquisições, citadas às fls. 93 a 96, do Relatório de Melhorias Qualitativas;





5

 os mobiliários, equipamentos e recursos didáticos são em número suficiente e apropriados para a faixa etária de ensino oferecido pela instituição: 4 meses a 5 anos.

Observa-se que a Portaria nº 357/2004-SEDF autorizou a Escola Bem-Me-Quer a ofertar a educação infantil para crianças entre 2 e 6 anos. Contudo, a instituição em sua Proposta Pedagógica informa o atendimento a crianças entre 4 meses e 5 anos, fls. 111 e 112, assim como no Regimento Escolar, fls. 140 e 141, 144 e 145. Há que se ressaltar que a técnica da Cosine, em seu relatório, fl. 153, informa que a instituição "tem condições pedagógicas e físicas para ofertar a educação infantil de 4 meses a 5 anos, conforme Laudo de Vistoria, fl. 83."

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 21 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2017, a Escola Bem-Me-Quer, situada no SRES Quadra 5, Bloco C, Casa 14, Cruzeiro Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Bem-Me-Quer Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) advertir os mantenedores da Escola Bem-Me-Quer, pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 16 de abril de 2013.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/4/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal